

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 167/2023 - CSL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 189.745/2022 - EMSERH

**Solicitante:** Grupo Água Norte

**Licitações - e nº 1009199**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE RESERVATÓRIOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA SOB O REGIME DE COMODATO, NAS UNIDADES ADMINISTRADAS PELA EMSERH.

**I – DA ADMISSIBILIDADE**

Trata-se de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** encaminhado, via *e-mail*, pela empresa **Grupo Água Norte**, acostado aos autos, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 167/2023**.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **03/08/2023 às 09h00min** foi definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para qualquer pessoa física ou jurídica solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **26/07/2023**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 28/07/2023, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.**

**Todavia, ainda que intempestivo o pleito, em respeito aos princípios que regem a administração pública, tendo em vista a exposição de questões relevantes trazidas à baila pela empresa impugnante, o pedido de esclarecimento será apreciado.**

**II – DOS QUESTIONAMENTOS**

Em resumo, a empresa interessada solicitou o seguinte esclarecimento sobre o certame:

(...)

Conforme disposto no item 12.4. em diante, as exigências limitam-se aos

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Atestados de Capacidade Técnica, Certificado do Conselho Regional, Documentos do Profissional e o Alvará, não dispondo quanto a necessidade para que o mesmo seja acreditado. Sendo apenas mencionado no Termo de Referência quanto a obrigação de contratar na execução dos serviços o laboratório acreditado, conforme item "10.10".

Dessa forma, como preenchemos os requisitos de habilitação nos termos do item 12.4 e seguintes, poderíamos estar apresentando contrato com laboratório terceiro, acreditado, somente se formos vencedores do certame, mediante assinatura do contrato com a EMSERH?

Ante o exposto, passa-se à análise dos pedidos de esclarecimento acima transcritos.

**III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Em relação ao questionamento suscitado pela empresa interessada, no item 12.4.5 referente a subcontratação dispõem que:

“(…)

- a) Caso a contratada não possua laboratório próprio, por se tratar de objeto divisível, será permitida a subcontratação apenas dos serviços de análises das amostras/emissão de laudos, considerando que este é um serviço acessório do objeto principal;
- b) Assim, deverá apresentar as documentações supracitadas do item 12.4.1 a 12.4.4, **além das exigências a seguir:**
- c) Cópia do Contrato ou de futura contratação, celebrado entre a contratada e o laboratório subcontratado que irá prestar o serviço de análises (semanal).
- d) A autorização para subcontratação de Análise de Água existe para que empresas que atuam no tratamento e não possuam laboratórios próprios possam participar da contratação, buscando ampliar a competitividade;
- e) A subcontratação mencionada não está vinculada a Lei 10.403/2015”

Diante de tais informações, depreende-se que, caso as empresas optem por subcontratar, devem apresentar as documentações elencadas no item 12.4.1 a 12.4.4 do edital, além das exigências a supracitadas nos itens 12.4.5 alienas “c” a “e”. Portanto tais documentações devem ser apresentadas junto com a qualificação técnica durante a fase habilitatória.

**Portanto, esclarecidos os questionamentos, destaca-se que o pedido de esclarecimento não suscitou modificação do edital.**

**IV – DA CONCLUSÃO**

---

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 167/2023, ressalta-se que a sessão de abertura ocorrerá dia 03/08/2023.

São Luís – MA, 31 de julho de 2023.

Vanessa Leite Maranhão  
**Agente de Licitação da CSL/EMSERH**  
Matrícula nº 12.482

**De acordo:**

Francisco Assis do Amaral Neto  
**Presidente da CSL/EMSERH**  
Matrícula nº 536